



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP N.º 17/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E
O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070- 905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.664.015/0001-48, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul Qd 02 lote 03 – Ed. Adail Belmonte , CEP : 700070-600, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pela sua Presidente e Procuradora-Geral da República, Exma. Sra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, resolvem celebrar o presente acordo, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, e alterações vigentes, bem como nos termos constantes nos autos dos processos administrativos de referência CGU n.º 00190.103589/2019-25 e CNMP n.º 19.00.7000.0001278/2019-03, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Ouvidorias, instituído pela Portaria CGU n.º 50.253, de 15 de dezembro de 2015, do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU n.º 1.864, de 24 de outubro de 2016, e do Programa de Formação continuada PROFOCO, instituído pela Instrução Normativa 06/2018, alterada pela Instrução Normativa n.º 16/2018 no comum interesse da **CGU** e do **CNMP**, por meio de:

I - ações integradas e coordenadas para fomento à criação, divulgação, e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017; e

II - intercâmbio de dados e informações sobre controle social, participação social e avaliação cidadã de serviços e políticas públicas, bem como desenvolvimento conjunto de capacidades relacionadas ao tema;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



III - elaboração e divulgação conjunta de material instrucional, tais como cursos, cartilhas e publicações, a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria, instuído pela Instrução Normativa CGU nº 6, de 2018.

1.2 - As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente acordo constarão em Plano de Trabalho (Anexo I) que definirá o objeto, o modelo de governança, o cronograma e os resultados esperados.

1.3 - Os Ministérios Públicos Estaduais e os ramos do Ministério Público da União (MPF, MPT, MPM, MPDFT) poderão aderir ao presente acordo por meio de assinatura ao Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação (anexo II), o qual define o objeto e a vigência do Acordo, bem como as obrigações dos signatários, cabendo a eles a designação, em sua esfera de competência, dos Diretores e Coordenadores do Projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;

II - Ações coordenadas para fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial no que se refere às ouvidorias públicas;

III - Prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas; e

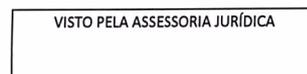
IV - Elaboração e divulgação de materiais instrucionais, tais como cursos, cartilhas e outros.

2.2 - Os partícipes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I - Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste acordo;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



II - Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no Anexo I deste acordo;

III - Comunicar ao outro partícipe imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste acordo; e

IV - Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, no âmbito da **CGU**, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU), e, no âmbito do **CNMP**, pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

4.2 - Os titulares das áreas mencionadas no item 4.1 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

4.3 - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo, e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

4.4 - Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1 - Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei n.º 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições ministeriais e competências administrativas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

6.2 - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será feita pela **CGU** no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1 - Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme Portaria AGU n.º 1.281, de 27 de setembro de 2007.

10.2 - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a cláusula quarta.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Brasília - DF, 28 de maio de 2019.


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Controladoria-Geral da União


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do
Ministério Público

Testemunhas:

Nome:
Documento de Identidade:

Nome:
Documento de Identidade:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2019

1. OBJETO

1.1. A conjugação de esforços e a realização de curso de capacitação entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e a União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), para o oferecimento de cursos de capacitação e certificação em ouvidoria voltados para o Ministério Público, visando fortalecer, ampliar e aprimorar a atuação da Ouvidoria Nacional do Ministério Público brasileiro capacitando os seus membros, servidores e colaboradores, bem como com o objetivo de envidar esforços contínuos a fim de promover articulação e parcerias com outros organismos a fim de aperfeiçoar os serviços prestados pelas ouvidorias do Ministério Público brasileiro.

2. PRODUTOS E METAS

Intercâmbio de esforços entre CNMP e CGU visando ao aprimoramento e fortalecimento das funções das Ouvidorias do Ministério Público brasileiro por meio do desenvolvimento de curso de capacitação dos seus membros, servidores e colaboradores, na forma da Resolução CNMP nº 95 de 22 de maio de 2013 (art. 4º, III e IV c/c art. 5º).

Promover a divulgação do cronograma dos cursos de capacitação e certificação em ouvidoria.

Promover efetivamente o curso de capacitação para aprimorar as funções de ouvidoria, buscando especificamente capacitar membro, servidor e colaborador do Ministério Público a fortalecer a sua atuação.

3. ETAPAS OU FASES

Etapa I: Tratativas preliminares com a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP - para a criação de espaço de oferta dos cursos.

Etapa II: Reuniões de discussão para o alinhamento do conteúdo dos cursos.

Etapa III: Produção dos conteúdos.

Etapa IV: Revisão do conteúdo dos cursos.

Etapa V: Entrega de um conjunto de módulos de cursos sobre ouvidoria e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



Etapas de VI a X: Anualmente será feita uma avaliação para adaptação e ajuste de conteúdo dos cursos com posterior oferta com os materiais atualizados.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência descrita no corpo do Termo em epígrafe. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes. A execução das etapas se dará, com o início da contagem na assinatura do acordo, seguindo o cronograma abaixo:

- Etapa I: mês 1
- Etapa II: mês 1
- Etapa III: mês 2 e 3
- Etapa IV: mês 4
- Etapa V: mês 5
- Etapa VI: mês 12
- Etapa VII: mês 24
- Etapa VIII: mês 36
- Etapa IX: mês 48
- Etapa X: mês 60.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019.


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro da Controladoria-Geral da União


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do
Ministério Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX de XXXXXX de 2019, que tem por objetivo estabelecer cooperação para o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Ouvidorias, instituído pela Portaria CGU n.º 50.253, de 15 de dezembro de 2015.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº XXXX/2019, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

Cláusula Terceira

Dos Recursos

3. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

Cláusula Quarta

Da Vigência

4. O presente TERMO vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CGU
Controladoria-Geral da União



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula Quinta

Da Alteração e da Denúncia

5. Este TERMO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de XXXX.

[NOME]

[Cargo]

Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]

[Cargo]

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]